



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 55/2023 - SUBSTITUTIVO que “Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, bem como revoga a Lei 5.005/2022 e dá outras providencias.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo destinado a alterar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, mediante atualização anual, de acordo com a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467 de 02 de junho de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 40, caput da Constituição Federal e o art. 35 da Constituição Estadual do Paraná asseguram o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios.

Analizando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende atualizar a forma de amortização do déficit técnico atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati, em conformidade com o previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Desta forma, o PL revoga a Lei nº 5005/2022, e estabelece a forma de amortização para o custeio do déficit atuarial da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati – CAPSIRATI, para o exercício de 2023, em consonância com as regras dispostas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1467 de 02 de junho de 2022.

Neste contexto, denota-se que a proposição prevê que será feito avaliação atuarial a cada exercício, sendo que em cada ano o Aporte anual será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas e que as parcelas vencidas até a publicação desta lei, terão como data de vencimento o dia 31 de dezembro de 2023.

Ademais, o projeto estabelece que será amortizado até 31/12/2023 o montante de R\$9.685.898,38 (nove milhões seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de dezembro de 2023 .

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)